



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026-DPE/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026-DPE/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, COM FINS DE REGULAMENTAR A ATUAÇÃO DEFENSORIAL NAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI NAS COMARCAS EM REFERÊNCIA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DPE/RN)**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, brasileiro, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN)**, inscrito no CNPJ nº 08.546.459/0001-05, com sede à Av. Jerônimo Câmara, nº 2000 Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN CEP nº 59.060-300, neste ato representado pelo seu Presidente, **IBANEZ MONTEIRO DA SILVA**, e pela Corregedora de Justiça, **SANDRA SIMÕES DE SOUZA DANTAS ELALI**, resolvem de comum acordo firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**, visando viabilizar a atuação defensorial nas sessões plenárias do Tribunal do Júri nas catorze comarcas onde a instituição ainda não está instalada (Acari, Almino Afonso, Cruzeta, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Marcelino Vieira, Patu, Portalegre, Santana dos Matos, São Bento do Norte, São Tomé, Umarizal e Upanema).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Este Acordo de Cooperação tem por finalidade:

2.1.1. Propiciar a ampliação da atuação da Defensoria Pública na defesa dos vulneráveis, conforme previsão do art. 98 do ADCT da DF/88, incluído pela Emenda Constitucional nº 80/2014;

2.1.2. Regular o fluxo administrativo entre o Poder Judiciário e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, de modo a assegurar a atuação defensorial em todas as sessões plenárias do Tribunal do Júri nas catorze comarcas onde a instituição ainda não está instalada (Acari, Almino Afonso, Cruzeta, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Marcelino Vieira, Patu, Portalegre, Santana dos Matos, São Bento do Norte, São Tomé, Umarizal e Upanema), sempre que não houver representação de advogado contratado para defesa do réu.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Cabe à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN:

3.1.1. Designar Defensores (as) Públicos (as) para atuação em todas as sessões plenárias do Tribunal do Júri nas comarcas acima elencadas, sempre que não houver representação de advogado contratado pela defesa do réu, englobando eventual atuação recursal posterior, até o trânsito em julgado;

3.1.2. Informar aos juízos de primeiro grau a respeito de qual defensor (a) público (a) foi designado para atuar, fornecendo informações de contato;

3.1.3. Receber e dar encaminhamento às intimações encaminhadas por ofício pelos juízos de primeiro grau para apresentação de razões e contrarrazões de eventuais recursos interpostos em estrita decorrência de decisões e ou incidentes vinculados à sessão plenária do Tribunal do Júri, nos casos em que a DPE/RN houver atuado.

3.2. Cabe ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte:

3.2.1. Notificar os juízos de primeira instância das comarcas mencionadas acima acerca da atuação da DPE/RN na localidade, inicialmente restrita a todas as sessões plenárias do Tribunal do Júri, nos casos em que não houver representação de advogado contratado pela defesa do réu;

3.2.2. Orientar que os juízos de primeira instância encaminhem ofício à Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte informando a designação da data para realização de sessão plenária do Tribunal do Júri com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos;

3.2.3. Orientar aos juízos de primeira instância, nos casos em que seja interposto recurso em estrita decorrência de decisões e ou incidentes vinculados à sessão plenária do Tribunal do Júri, que encaminhem as intimações para apresentação de razões e contrarrazões por ofício dirigido à Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

a) A atuação da Defensoria Pública se iniciará a partir da designação da data da sessão plenária, que deverá obedecer, para fins de antecedência, o prazo previsto na presente cláusula.

b) As eventuais despesas com a designação de defensores públicos será de responsabilidade da DPE/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será iniciada quinze dias após sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante manifestação expressa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. A rescisão poderá ocorrer na hipótese de superveniência de lei ou outro ato normativo equivalente que torne a cooperação técnica e administrativa, material ou formalmente impossível; por razões de relevante e excepcional interesse público; ou mesmo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. O presente Acordo poderá ser rescindido ainda mediante comum acordo entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.079/2018

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste acordo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do instrumento, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Defensoria Pública Geral do Estado publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

8.2. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte providenciará a publicação deste Acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de impossibilidade, a publicação ocorrerá por meio do Diário da Justiça Eletrônico (DJe), na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação dá-se a título gratuito e não envolve transferência/repasso de recursos de nenhum dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Acordo de Cooperação e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE

11.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto, sendo apresentada a devida justificativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

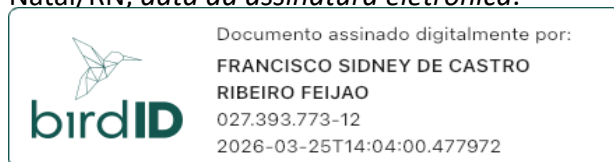
13.1. Aplicam-se à execução deste ajuste a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.



Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN)

IBANEZ MONTEIRO DA SILVA:10687459400

Assinado de forma digital por IBANEZ
MONTEIRO DA SILVA:10687459400
Dados: 2026.03.24 09:20:51 -03'00'

Ibanez Monteiro da Silva

Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)

SANDRA SIMOES DE
SOUZA DANTAS
ELALI:08231281487

Assinado de forma digital por
SANDRA SIMOES DE SOUZA
DANTAS ELALI:08231281487
Dados: 2026.03.25 12:50:36 -03'00'

Sandra Simões de Souza Dantas Elali

Corregedora Geral do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026-DPE/RN

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. PARTÍCIPE 1:

- I - **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN)**
- II - **CNPJ:** 07.628.844/0001-20.
- III - **Endereço:** Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59063-380.
- IV - **Nome do responsável:** Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
- V - **Cargo/função:** Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. PARTÍCIPE 2:

- I - **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN)**
- II - **CNPJ:** 08.546.459/0001-05.
- III - **Endereço:** Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59060-300.
- IV - **Nome dos responsáveis:** Ibanez Monteiro da Silva e Sandra SImões de Souza Dantas Elali.
- V - **Cargo/função:** Presidente e Corregedora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- I - **Título:** Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica para atuação defensorial nas sessões do Tribunal do Júri.
- II - **Processo nº:** 06410001.004295/2024-13.
- III - **Objeto:** O presente plano detalha a execução do Acordo de Cooperação que visa o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a DPE/RN e o TJRN. O objetivo é viabilizar a atuação de Defensores Públicos nas sessões plenárias do Tribunal do Júri em catorze comarcas onde a Defensoria Pública ainda não possui unidade instalada, sempre que o réu não dispuser de advogado contratado.
- IV - **Vigência:** O acordo terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, com início da execução em até quinze dias após a celebração.

3. ABRANGÊNCIA

- I - **Localidade:** O acordo abrange as seguintes comarcas do Estado do Rio Grande do Norte: Acari, Almino Afonso, Cruzeta, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Marcelino Vieira, Patu, Portalegre, Santana dos Matos, São Bento do Norte, São Tomé, Umarizal e Upanema.
- II - **Público-alvo:** Réus em processos criminais de competência do Tribunal do Júri nas comarcas listadas, que se declarem hipossuficientes e não possuam advogado particular constituído para sua defesa.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A celebração deste Acordo de Cooperação é justificada pela necessidade de concretizar o acesso à justiça e o princípio da ampla defesa, preceitos constitucionais. Existe um interesse recíproco: para a DPE/RN, cumpre-se a missão de ampliar sua atuação em defesa dos vulneráveis, conforme a Emenda Constitucional nº 80/2014; para o TJRN, garante-se a regularidade, celeridade e eficiência das sessões do Tribunal do Júri, evitando-se nulidades por falta de defesa técnica.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

5.1. Objetivo Geral:

- Regular o fluxo administrativo e operacionalizar a cooperação entre o TJRN e a DPE/RN para assegurar a atuação defensorial em todas as sessões do Tribunal do Júri nas comarcas desassistidas, garantindo a defesa técnica aos réus vulneráveis.

5.2. Objetivos Específicos:

- Expandir a atuação da Defensoria Pública, em conformidade com seu plano de expansão e o mandamento constitucional.
- Definir um protocolo claro para a comunicação entre os juízos de primeira instância e a DPE/RN, estabelecendo prazos e responsabilidades.
- Assegurar a designação de Defensores Públicos para todos os atos plenários do Júri e eventuais recursos decorrentes, nos casos pertinentes.
- Evitar o adiamento de julgamentos e a prolação de decisões nulas por ausência de defesa.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. A cooperação se dará por meio de um fluxo de trabalho definido:

I - **Comunicação do TJRN:** O TJRN orientará os juízos das catorze comarcas sobre os termos do acordo.

II - **Solicitação de Defensor:** Ao designar uma sessão plenária do Júri para um réu sem advogado, o juízo da comarca encaminhará um ofício à Subdefensoria Pública Geral do Estado, informando a data com antecedência mínima de 20 dias corridos.

III - **Designação pela DPE/RN:** A DPE/RN designará um Defensor Público para atuar no caso.

IV - **Informação ao Juízo:** A DPE/RN informará ao juízo competente qual Defensor foi designado e seus dados de contato.

V - **Atuação Defensorial:** O Defensor Público atuará na sessão plenária e, se necessário, em fases recursais subsequentes. As intimações para razões e contrarrazões de recursos serão encaminhadas à Subdefensoria Pública Geral.

VI - **Custos:** As despesas decorrentes da designação dos Defensores Públicos serão de integral responsabilidade da DPE/RN, não havendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

VII - **Proteção de Dados:** Ambas as partes se comprometem a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em relação às informações compartilhadas.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL

7.1. **Pela DPE/RN:** A unidade responsável pelo recebimento das comunicações e encaminhamentos será a **Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte**.

7.2. **Pelo TJRN:** A unidade responsável pela supervisão e orientação aos juízos será a **Corregedoria Geral de Justiça.**

8. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Cobertura de 100% das sessões do Tribunal do Júri nas catorze comarcas para réus hipossuficientes.
- b) Criação de um fluxo administrativo padronizado, eficiente e transparente entre as instituições.
- c) Efetivação do direito à ampla defesa e ao acesso à justiça para a população vulnerável do interior do estado.

9. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1. Implantação	Publicar extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.	DPE/RN	Até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.	A executar
	Publicar extrato do Acordo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de impossibilidade, a publicação ocorrerá por meio do Diário da Justiça Eletrônico (DJe)	TJRN	Na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.	A executar
	Comunicar formalmente os juízos das 14 comarcas sobre o acordo.	TJRN	Em até 15 dias após a assinatura.	A executar
2. Execução	Enviar ofício à DPE/RN solicitando designação de defensor para o Júri.	Juízos das Comarcas (TJRN)	Com antecedência mínima de 20 dias da sessão.	Contínuo
	Designar Defensor Público e informar ao juízo solicitante.	DPE/RN	Em tempo hábil antes da sessão plenária.	Contínuo
	Atuar na sessão plenária do Júri e em eventuais recursos.	DPE/RN	Conforme os prazos processuais.	Contínuo

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16121

Poder Executivo

Natal, 26 de março de 2026

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN).

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DPE/RN), inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Partícipe: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN), inscrito no CNPJ nº 08.546.459/0001-05, com sede à Av. Jerônimo Câmara, nº 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN CEP nº 59.060-300, neste ato representado pelo seu Presidente, Ibanez Monteiro da Silva, e pela Corregedora de Justiça, Sandra Simões de Souza Dantas Elali.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DPE/RN e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, visando viabilizar a atuação defensorial nas sessões plenárias do Tribunal do Júri nas catorze (14) comarcas do Estado onde a DPE/RN ainda não está instalada (Acari, Almino Afonso, Cruzeta, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Marcelino Vieira, Patu, Portalegre, Santana dos Matos, São Bento do Norte, São Tomé, Umarizal e Upanema).

Dos Recursos Financeiros: O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito e não envolve transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Vigência: O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura, fixada em 25 de março de 2026, com vigência de 02 (dois) anos, encerrando-se em 25 de março de 2028, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos convenientes, nos termos da legislação vigente.

Fundamento legal: Aplicam-se à execução deste ajuste a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

Natal/RN, 25 de março de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN)

Ibanez Monteiro da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)

Sandra Simões de Souza Dantas Elali
Corregedora-Geral do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16121

Poder Executivo

Natal, 26 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ELNLRWBSXU-E09XRJEKTE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ELNLRWBSXU-E09XRJEKTE-P2TH9ZW2VI



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 – DPERN-TJRN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Extrato do Termo de Cooperação Técnica

nº 01/2026 – DPERN-TJRN

PROCESSO SIGAJUS 04131.001718/2025-77 – SEI/DPERN 06410001.004295/2024-13; PARTÍCIPES: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN (CNPJ nº 07.628.844/0001-20) e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN (CNPJ nº 08.546.459/0001-05); OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a DPE/RN e o TJRN, visando viabilizar a atuação defensorial nas sessões plenárias do Tribunal do Júri nas catorze comarcas onde a Defensoria Pública ainda não está instalada (Acari, Almino Afonso, Cruzeta, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Marcelino Vieira, Patu, Portalegre, Santana dos Matos, São Bento do Norte, São Tomé, Umarizal e Upanema); DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS: O presente Acordo de Cooperação dá-se a título gratuito e não envolve transferência/repasso de recursos de nenhum dos partícipes; DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14133/2021 e suas alterações,; DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura; DA EXECUÇÃO: A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será iniciada quinze dias após sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026 SIGNATÁRIOS: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN); Ibanez Monteiro da Silva (Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN); Sandra Simões de Souza Dantas Elali (Corregedora Geral do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN).

Natal/RN, 25 de março de 2026.

Orligeane Oliveira Moura Medeiros

Mat. 197621-4